



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 2.461/2022/SMA

Carlos Barbosa, 21 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Lucilene Marchi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 129/2022



Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros do Legislativo, comunico que, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 129, de 11 de novembro de 2022, o qual "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Carlos Barbosa para o exercício financeiro de 2023".

Ouvida a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Administração, manifestamo-nos pelo veto parcial com a seguinte fundamentação:

Razões do Veto:

As alterações promovidas na redação dos incisos I, II, V e VI, do art. 5º, não se coadunam com os mecanismos de controle que o modelo orçamentário original encaminhado pelo Poder Executivo propõe e que vem sendo utilizando pelo Município ao longo da última década sem notícias de intercorrências. Com efeito, do ponto de vista orçamentário os incisos do art. 5º, da proposta originária, guardam estreita relação quando aprovados na íntegra, haja vista que ficam inviabilizadas outras formas de suplementação restringindo a aplicação da norma proposta.

Fato relevante nas modificações promovidas ao texto original é que a sua aplicação causará impacto financeiro indesejável nas políticas públicas e nas contratações administrativas, tendo em vista a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiros nas contratações (justamente pelo acréscimo de prazo para tramitação de projetos de lei para alterar a lei orçamentária), além da perda de emendas parlamentares pela não utilização do montante no prazo concedido, resultando na redução do atendimento das prioridades eleitas pela população nas audiências públicas que trataram das diretrizes orçamentárias, o que obviamente contraria o interesse público.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ora, se o objetivo das alterações é o exercício de controle por parte do Poder Legislativo, vale rememorar que a política fiscal referente às despesas públicas já se encontra limitada, dentre outros mecanismos, pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, as informações relativas à execução orçamentária e financeira já estão implicitamente compreendidas no conjunto de prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, recentemente aprovada pela Câmara de Vereadores e transformada em Lei Municipal, ressaltando-se que as demonstrações de todas as despesas do Poder Executivo sempre serão disponibilizadas no Portal da Transparência.

Não obstante isso, convém mencionar que os ajustes introduzidos podem ser capazes de imputar, ao Chefe do Executivo e em relação às contratações administrativas ora em andamento, a infração político-administrativa prevista no art. 71, VIII, da LOM, sem que exista responsabilidade sua no fato, o que é absolutamente desarrazoado.

Desta forma, vetamos todos os incisos do art. 5º do PL 129/2022, tendo em vista que além de dificuldades técnicas para concretização das alterações propostas na emenda ao projeto de lei, elas são incompatíveis com a execução das premissas previstas na LDO (art. 87-B, I, da LOM), acarretando insegurança jurídica nas contratações administrativas e nas políticas públicas promovidas por esta Administração.

Assim, pelas razões já aquiescidas, encaminhamos a presente Mensagem de Veto Parcial, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

